



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – (42) 3237-1122

CNPJ – 77.001.329/0001-00

## LEI Nº 1506/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Bem Estar Social do Município, a permitir o uso de ônibus para transporte coletivo em caso de falecimento de munícipes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder executivo, com fundamento no artigo 34, combinado com o artigo 10, incisos XIV e XXVII e artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul, a permitir, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a utilização de ônibus, exclusivamente, para o transporte coletivo de passageiros em caso de acompanhamento de funeral.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social concederá o benefício mediante avaliação e registro cadastral dos solicitantes do serviço público de transporte coletivo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 9 de novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal